



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO N° 474/2025 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 27 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.  
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n° 032, de 27 de outubro de 2025**, que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais - PPAG para o período de 2026-2029**”, para apreciação e aprovação pelos nobres Edis dessa Egrégia Casa de Leis.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 28/10/2025, às 15:38

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

*[Signature]*  
Adriana Santos da S. Silveira  
Matrícula 1736 / COM  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

*[Signature]*  
FÁBIO DO PASTEL  
CARLOS FÁBIO DA SILVA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 032, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais - PPAG para o período de 2026-2029**”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos arts. 133 a 144 da Lei Orgânica Municipal c/c dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 68/2009, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 3543/2025.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00, dando nova roupagem às administrações públicas, o planejamento tornou-se obrigatório dos governos, através do qual esses governos estabelecem metas e prioridades fundamentadas em diagnósticos das potencialidades, necessidades e dificuldades existentes, com o objetivo de ampliar a capacidade produtiva e promover o desenvolvimento socioeconômico.

O ciclo do planejamento se observa de forma integrada, por meio de instrumentos que cumprem, cada um, sua função específica, porém harmônicas entre si.

Esses instrumentos, constituídos pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, também previstos na Constituição Federal, devem refletir informações sobre políticas e programas, com metas físicas e monetárias para mensuração das ações e custos de forma a possibilitar o controle gerencial.

Assim sendo, em cumprimento a esses mandamentos, encaminho à apreciação desse corpo legislativo, o presente Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual 2026-2029.

Com estas considerações, esperamos a boa acolhida para a presente propositura, solicitando que a mesma tramite nos termos da Lei Orgânica Municipal. Ainda, no mesmo tocante, contamos com a atenção desse nobre Legislativo para aperfeiçoar e melhorar as atividades e funções públicas, mediante a atuação sempre elogiável dos nossos Vereadores.

Diante do exposto, submeto o presente **PROJETO DE LEI** à consideração de Vossa Excelência e demais Edis dessa Respeitável Casa, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Receba Vossa Excelência e ilustres Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, a certeza da minha estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

FÁBIO DO PASTEL  
CARLOS FÁBIO DA SILVA  
CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA

EM, 28 / 10 / 2025

Adriana Santos da S. Silveira  
Matrícula 1736 / COM  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 0271 /2025.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais - PPAG para o período de 2026-2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos apresentados, que fazem parte integrante desta Lei.

**§ 1º** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em Programas, justificativas, Objetivos, Ações Governamentais, Produtos, Unidades de Medida, Metas e Valores.

**§ 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**IV** - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

**V** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VI** - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**§ 3º** Os desdobramentos do Plano Plurianual de São Pedro da Aldeia em Programas dar-se-á pela Estratégia de Governo “Qualidade de Vida para Todos”, fundamentada nos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável Agenda 2030, nos eixos a saber:

**I** - Desenvolvimento social;

**II** - Infraestrutura, economia, serviços e sustentabilidade; e

**III** - Gestão, finanças, orçamento, planejamento e controle.

**Art. 2º** Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de abril de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Os programas a que se refere o artigo 1º, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constituí o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará atualização dos programas, indicadores, ações e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Parágrafo único** - As alterações de que trata este artigo poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

- I - decorram de fusão ou desmembramento de atividades do mesmo programa;
- II - refiram-se a investimentos limitados a um exercício financeiro; ou
- III - na hipótese de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, apresente anexo específico contendo as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes deste Plano.

**Art. 5º** A exclusão de programa constante do Plano, assim como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no artigo 4º.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Poder Legislativo até 31 de outubro de cada exercício financeiro.

**§ 2º** Na hipótese de exclusão e/ou inclusão de novo programa, o projeto conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios basilares previstos no art. 37 da CRFB/88, bem como os princípios da transparência, eficácia, efetividade, economicidade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão anual da programação governamental.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com o art. 1º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 9º** Os códigos e os títulos dos programas e das ações deste Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

**Art. 10** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** São partes desta Lei, os Anexos e Demonstrativos a seguir:

- I** - Receita Orçamentária Estimada 2026-2029;
- II** - Ações e Metas Administrativas por Programa de Governo 2026-2029;
- III** - Ações por Unidades Executoras 2026-2029;
- IV** - Programas por Macro Ações vinculados aos ODS.

**Art. 12** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
27 de outubro de 2025.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =